



DESPACHO Nº023/2022/DEP.COMPRAS/SEMED

Augusto Corrêa, 18 de julho de 2022.

A Senhora
IVANÊZ BALDEZ DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Assunto: Encaminhamento de Pesquisa de Preço e Mapa Comparativo

Senhora Secretária,

Em resposta ao ofício de Nº193/2022-SEMED, datado de 12 de julho de 2022 e com base no assunto em referência, encaminho em anexo para Vossa Senhoria, a pesquisa de preço realizada com as empresas do ramo pertinente ao seguinte objeto: **Assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preço praticadas pela Administração Pública com sistema de pesquisa baseado na instrução normativa nº 73/2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Augusto Corrêa/PA**, juntamente com o mapa comparativo, indicando o preço médio de cada item do objeto pesquisado.

Saliento que as fora encaminhado modelo de cotação por email a pessoa jurídica, ficando a seu critério a utilização e alteração conforme sua identidade visual. Destarte, que algumas pessoas apenas fazem o preenchimento de informações sem alterar qualquer ponto já fixado no modelo, o que pode a primeiro momento parecer cotações iguais, porém não são.

A presente justificativa se faz necessária, uma vez que a impessoalidade é o princípio que norteia a atuação pública, sendo proibido a preferencia de um particular em detrimento de outro, assim, se faz imprescindível demonstrar que o processo de cotação seguiu todo o rigor e lisura legal.

Atenciosamente,


ESTEFANY LAIANA C. DO ROSARIO
Diretora de Compras – SEMED
Decreto nº 009-A/2022

Estefany Laiana C. do Rosario
Diretora de Compras SEMED
Decreto nº 009-A/2022

ESTADO DO PARÁ
Secretaria Municipal de Educação

PROTOCOLO

Recebemos em 18.07.2022

Horas 10:00h

RBlunha

Responsável



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022-SEGUP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, bairro Batista Campos, CEP: 66.023-700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.952/0001-01, Inscrição Estadual nº 15.174.302-9 e Inscrição Municipal nº 150.269-1, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa Sr. **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1562036 - SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.401.902-82, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95 e Inscrição Estadual nº 9054068-01, com sede à Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Bairro: Centro, Cidade: São José dos Pinhais/Paraná, CEP 81.200-526, E-mail: contato@bancodepreços.com.br, Telefone: (41) 37781830, neste ato representada pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro(a), Sócio Administrador, portador da cédula de identidade nº 4.086.763-5 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 574.460.249-68, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na disponibilização de acesso a Banco de Dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, de acordo com as condições e especificações previstas no Termo de Referência e na Proposta Comercial.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 117/2022-SEGUP/PA**, possuindo fundamento nas disposições contidas às seguintes legislações: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos), especificamente no que tange o artigo 25, inciso I (Contratação direta efetivada pela Administração Pública) da supracitada Lei, em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021; Lei nº 8.078 de 10 de setembro 199 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará); nas exigências previstas no **Processo Administrativo nº 2022/457117-SEGUP/PA** e na Proposta Comercial da Contratada.

2.2. De acordo com a Portaria nº 102/2021- GAB/SEGUP de 23 de setembro de 2021 (DOE nº 34.771 de 27 de setembro de 2021), o Secretário Adjunto de Gestão Administrativa tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Secretaria, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 117/2022-SEGUP/PA**, ao **Processo Eletrônico nº 2022/457117-SEGUP**, ao Termo de Referência e seus Anexos, bem como, a Proposta Comercial da Contratada, e demais peças que constituem o Processo, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP** conforme **Parecer Jurídico Nº 319/2022-CONJUR**, nos termos do Parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As características gerais, as quantidades e especificações deverão atender as condições previstas, nos termos do “Item 3” do **TERMO DE REFERÊNCIA**.



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

6.2. Descrição do objeto conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (Licença)	VALOR GLOBAL
01	Banco de Dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, conforme especificações técnica descritas no Termo de Referência e na Proposta Comercial.	01	R\$ 10.865,00
VALOR TOTAL			R\$ 10.865,00

6.3. O valor global do presente instrumento corresponde a 01 (uma) licença pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir do fornecimento da senha de acesso, conforme descrito na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme preceitua o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

21.101.06.126.1508.8238 - Gestão da Tecnologia da Informação

Natureza: 339040

Fonte: 0101

Ação: 232375

PI: 4120008238C

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS
 LTDA:07797967000195
 195

Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS
 LTDA:07797967000195
 Dados: 2022.06.14 10:54:21 -03'00'

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
 Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
 Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com



CLÁUSULA NONA - DO MÉTODO DE TRABALHO

9.1. A utilização do serviço é exclusiva e restrita ao número de inscrição do CNPJ da CONTRATANTE.

9.2. O responsável pelo contrato será cadastrado como Supervisor, e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração dos outros usuários cadastrados. O usuário Supervisor só poderá ser alterado, após solicitação formal da CONTRATANTE. Cada um dos usuários, e o Supervisor, utilizarão login de acesso e senha distintos.

9.3. O cadastro do Supervisor será realizado mediante informação/indicação da CONTRATANTE, podendo ser realizada por meio eletrônico (e-mail).

9.4. O acesso não será simultâneo aos usuários cadastrados, conforme o formato/plano contratado.

9.5. De acordo com a infraestrutura técnica da CONTRATANTE, informações adicionais de configuração de proxy e cookies podem ser solicitadas a CONTRATADA, conforme descrito na proposta comercial da contratada.

9.6. O Banco de Preços tem disponibilidade de acesso utilizando os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari, Edge e Internet Explorer. O Internet Explorer deverá ter versão mínima IE 9 (nove) ou superior, conforme descrito na proposta comercial da contratada.

9.7. O acesso estará disponível nas plataformas: Windows, Mac, Linux, IOS e Android. Podendo ser acessado através de computador, tablet e Smartphone, por meio do site www.bancodeprecos.com.br, com acesso autenticado mediante login/senha, conforme descrito na proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA ENTREGA DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, login e senha de acesso ao sistema de pesquisa de preços ofertado, momento em que se dará o recebimento provisório dos serviços.

10.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 07 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste contrato e do Termo de Referência.



10.3. Verificada a desconformidade, a CONTRATADA deverá promover as devidas correções num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeito às penalidades previstas de acordo com a legislação vigente.

10.4. A entrega Deverá ser feita na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, localizada na rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, Batista Campos, CEP: 66.023-700, Belém/PA.

10.5. A entrega poderá ocorrer no horário compreendido entre 08h30min às 16h, de segunda e sexta, exceto feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

11.2. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato.

11.3. Cabe ao fiscal do contrato receber e atestar o recebimento dos bens, provisório e definitivo, de acordo com os prazos, horários e locais estabelecidos neste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, **não eximirá** a CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por portaria, a ser publicado posteriormente pela Contratante, no Diário Oficial do Estado (DOE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

12.1.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo pela Contratante;



12.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste instrumento Contratual;

12.1.3. Rejeitar o material cujas especificações não atendam, em quaisquer dos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência e na Proposta da Contratada;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de **servidor designado** pela SEGUP/PA como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como:

a) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na entrega do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

b) Notificar por escrito, a contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

c) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

d) Comunicar à contratada, na forma deste Instrumento, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.

e) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do objeto do Contrato.

12.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a liberação/desbloqueio de eventuais restrições de acesso ao Banco de Preços junto aos responsáveis técnicos de Informática desta Secretaria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

13.1. A CONTRATADA se obriga a Fornecer o objeto, em conformidade com o detalhamento e especificações expressas no Termo de Referência, na Proposta Comercial e observadas às normas constantes deste instrumento;

13.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.3. A CONTRATADA deve zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



- 13.4. A CONTRATADA deve prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados
- 13.5. A CONTRATADA deverá prestar imediatamente os ESCLARECIMENTOS necessários que a CONTRATANTE solicitar, após a assinatura do contrato;
- 13.6. Compete a CONTRATADA, a apresentar a Certidão Negativa de Débitos, do “FGTS”, “INSS” e dos Tributos Federal, Estadual e Municipal, que por ventura tenham expirado a sua validade, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura;
- 13.7. A CONTRATADA Assumirá os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 13.8. A CONTRATADA, se obriga a arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 13.09. A CONTRATADA, deverá atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 13.10. A CONTRATADA, obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório.
- 13.11. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 13.12. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário caso necessário, com uma versão em português e relação suporte técnico.
- 13.13. A CONTRATADA deverá, cumprir rigorosamente o prazo de entrega e todas as condições constantes no Termo de Referência.
- 13.14. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 13.15. Executar o objeto em conformidade com as condições estipuladas do instrumento, no prazo e local indicados pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e seus Anexos, e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;



- 13.16.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 13.17.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.18.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.19.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 13.20.** Comunicar a SEGUP/PA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.21.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 13.22.** A CONTRATADA se obriga a fornecer, durante toda a vigência do Contrato: Licença de uso ao Banco de Preços; Treinamento ilimitado para todos os usuários, com emissão de certificado; Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência, de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30; Equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria; Acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços;
- 13.23.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SEGUP/PA, acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 14.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto contratado, pela CONTRATANTE, juntamente com as Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.
- 14.2.** Todos os comprovantes fiscais das despesas devem ser emitidos em nome da SEGUP/PA, com número do Processo Eletrônico nº 2022/457117 - SEGUP/PA e Contrato nº 139/2022-SEGUP/PA, que serão atestados antes do respectivo pagamento, e declaração de



conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável, conforme previsto no Termo de referência.

14.3. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em **conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ**, conforme determina o **Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008**.

14.4. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

14.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à CONTRATADA por correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondente, quando este se der por culpa da CONTRATADA. Neste caso, o prazo de entrega começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/Fatura corrigida.

14.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no Termo de Referência.

14.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,0001644$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

✓



14.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Não haverá reajustamento nos preços propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada estará obrigada a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles por ele contratado, em função do direito de acréscimo e decréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, após contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

A Contratada NÃO poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, acarretará, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o Estado, e descredenciamento do SICAF, a critério da Administração.

18.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

18.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

18.2.2. Decorridos 30 (trinta) dias, sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.



18.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.519/2002, c/c o Art. 28 do Decreto no 5450/2005 e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002.

18.3.1. A entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pela contratada em sua proposta.

18.4. Caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

18.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, do caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria de Estado de Saúde Pública pela execução parcial ou total do Contrato.

18.5.1. A não entrega do objeto do contrato ou a não substituição de objeto rejeitado.

18.5.2. A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho.

18.6. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante.

18.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a contratada.

18.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.9. As penalidades serão registradas no SICAF.

18.10. Na aplicação das sanções administrativas, serão observados os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, a partir do dia em que a contratante tomar conhecimento dos fatos.

18.11. A aplicação das sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da contratada por perdas e danos causados à Administração Pública.

18.12. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto no inciso *IX, do artigo 55* e artigos nº 77 a nº 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores:



19.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

19.2.1. Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração desta Secretaria;

19.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

19.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

19.3.1. Devolução de garantia;

19.3.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

19.4. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

19.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como quando se tratar de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, esta poderá tomar para si de imediato o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, em conformidade com o art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

19.6. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

19.7. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS e as disposições de direito privado,



na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

21.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

21.2. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

21.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000
195

Assinado de forma digital
por NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2022.06.14
10:56:23 -03'00'

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

Página 13 de 14



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SECUP
Coordenadoria de Contratos

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato;

23.2. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias, pelos representantes e testemunhas a seguir.

Belém/PA, 14 de Junho de 2022.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2022.06.14 10:56:35 -03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Fernanda V.C. Serqueira
CPF Nº 060.397.192-06

2. NOME: Thiago Roberto Gomes de Jesus
CPF Nº 040.103.692-02

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratossegup@gmail.com

Página 14 de 14



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA



CONTRATO Nº 20220071

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO JOÃO DA PONTA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, CNPJ-MF, Nº 01.613.320/0001-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FLORIANO DE JESUS COELHO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 167.975.662-15, residente na RUA PRINCIPAL GUARAJUBA, SN, e do outro lado NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, com sede na RUA IZABEL A REDENTORA 2356 SL 117, CENTRO, São José dos Pinhais-PR, CEP 83005-010, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, residente na R DEP HEITOR ALENCAR FURTADO, 3315 - AP20 - CAMPO COMPRIDO - CURITIBA - PR - CEP: 81200-528, portador do(a) CPF 574.460.249-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
022430	serviços de pesquisa e comparação de preços	UNIDADE	1,00	10.865,000	10.865,00
				VALOR GLOBAL R\$	10.865,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de Março de 2022 extinguindo-se em 08 de Março de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE E DO PAGAMENTO

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2 - O pagamento será realizado até 30 dias após a emissão da nota fiscal em parcela única

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0202.041220002.2.007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Adm. e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA



valor de R\$ 10.865,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO JOÃO DA PONTA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DA PONTA-PA, 08 de Março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
CNPJ(MF) 01.613.320/0001-80
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE
DADOS LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2022.03.08 15:38:45 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

2 mensagens

COMPRAS EDUCAÇÃO <compras.educacaopmac@gmail.com>
Para: roberta.santos@negociospublicos.com.br

18 de julho de 2022 10:38

À EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ Nº 07.797.967/0001-95

Solicitamos que, até a data de 20/07/2022, encaminhe cotação de preço para **Assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preço praticadas pela Administração Pública com sistema de pesquisa baseado na instrução normativa nº 73/2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Augusto Corrêa/PA**, relacionados no Modelo de Apresentação de Cotação de Preços, que acompanha a presente solicitação, e em observância às informações nele contidas, e condições a seguir especificadas:

1. O endereço de entrega para efeitos de formação do preço é: Praça São Miguel nº 60 – Bairro Centro – Augusto Corrêa/PA – CEP: 68610-000 ou através do e-mail: compras.educacaopmac@gmail.com
2. A validade da cotação de preços deve ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
3. A presente consulta presta-se para formação de preço de referência, sendo que a Secretaria Municipal de Augusto Corrêa, poderá realizar, posteriormente, por meio de PROCESSO LICITATÓRIO ou DISPENSA DE LICITAÇÃO, a formalização da aquisição/contratação.
4. A aquisição/contratação por meio de PROCESSO LICITATÓRIO ou DISPENSA de LICITAÇÃO ocorre mediante a emissão de Nota de Empenho, consulta de regularidade fiscal e pagamento contra a entrega, depois de conferidos os materiais ou serviços recebidos.
5. De acordo com a norma da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal pelo fornecimento de bens e serviços, por ocasião do pagamento, serão retidos na fonte tributos federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), nos percentuais estabelecidos na referida norma, das empresas que não forem optantes pelo Simples Nacional, além dos percentuais relativos ao ISSQN (5%), quando da prestação de serviços.

6. Segue abaixo a Solicitação de Cotação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	Contratação de Assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preço praticadas pela Administração Pública visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Augusto Corrêa/PA.	MÊS	12

7. Destaco que segue em anexo modelo de cotação a ser preenchido pela empresa, que deverá colocar sua identidade visual (alterar fonte e tamanho da fonte, inserir logo), bem como todos os dados pertinentes a empresa.

Augusto Corrêa, 18 de julho de 2022.

Atenciosamente,

Estefany Laiana Costa do Rosario
Diretora de Compras – SEMED
DECRETO 009-A/2022

Roberta <roberta.santos@negociospublicos.com.br>
Para: COMPRAS EDUCAÇÃO <compras.educacaopmac@gmail.com>

18 de julho de 2022 11:17

Prezada Estefany, bom dia!

Conforme solicitado, segue proposta, carta de exclusividade e contratos anexo.

Abaixo o link com todas as certidões atualizadas:

https://gnp.negociospublicos.net.br/NP/Comercial/fmEmpresaCertidaoVisualizacao/DocumentosCategoria?p_idEmpresa=1&p_idModulo=7

Estou à disposição.

Atenciosamente,



Um produto: **NEGÓCIOS PÚBLICOS**

ROBERTA FABIANE DOS SANTOS

Consultora Comercial

☎ 41 3778.1832

📞 41 3778.1830

R. Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111
Campo Comprido, Curitiba - PR

📘 🌐 🐦 📷 📺
bancodeprecos.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

6 anexos

 **Proposta.pdf**
364K

 **1 - 20085 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO 1.pdf**
1883K

 **1 - 13651 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP.pdf**
6235K

 **1 - 39671 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA.pdf**
153K

 **Assespro - NP Tecnologia - Banco de Preços - Vc 10 08 2022 - Declaração de Validação.pdf**
320K

 **Assespro - NP Tecnologia - Banco de Preços - Vc 03 08 2022 - Carta de Exclusividade.pdf**
542K



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 2022050402

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO** E A PESSOA JURÍDICA **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMA SOFTWARE PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS, VALORES DE REFERÊNCIA E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS POR ESTA ADMINISTRAÇÃO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO /PA**, CNPJ-MF, Nº 05.149.182/0001-80, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **THIAGO REIS PIMENTEL**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 682.168.902-49, residente na RUA SAO SEBASTIAO, Nº 245, e do outro lado **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ 07.797.967/0001-95, com sede na RUA IZABEL A REDENTORA, Nº 2356, EDIF. LOEWEN SALA, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR, CEP 83005-010, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, residente na Rua Joaquim Silveira da Motta, nº296, Guabirota, Curitiba-PR, portador do(a) CPF 574.460.249-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – Contratação de Pessoa Jurídica para Serviços Técnicos Especializados em Sistema Software para disponibilização de acesso a Banco de Dados específico com informações atualizadas de preços, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, Inciso II c/c Art. 13 Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

3.1.1. – Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128
Centro - Santarém Novo - PA
CEP: 68720-000



termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou preju zos causados ao patrim nio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAR M NOVO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o  nus decorrente da execu o deste contrato;

3.5. Manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na realiza o deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata corre o das defici ncias e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos e supress es at  o limite fixado no   1 , do art. 65, da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores.

CL USULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar   Contratada todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execu o do objeto contratual;

4.3. Comunicar   Contratada toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a execu o do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas;

4.4. Providenciar o pagamento   Contratada   vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente, imediatamente ap s a assinatura do Contrato.

CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA

5.1 - A vig ncia deste instrumento contratual iniciar  em 05 de Abril de 2022 extinguindo-se em 05 de Abril de 2023, podendo ser prorrogado.

CL USULA SEXTA - DA RESCIS O

6.1 - Constituem motivo para a rescis o contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n  8.666/93, e poder  ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com anteced ncia m nima de 05 (cinco) dias  teis, mediante comunica o por escrito.

CL USULA S TIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecu o total ou parcial do contrato, bem como de ocorr ncia de atraso injustificado na execu o do objeto deste contrato, submeter-se-  a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advert ncia;
- Multa;
- Suspens o tempor ria de participa es em licita es promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo n o superior a 02 (dois) anos;

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128
Centro - Santar m Novo - PA
CEP: 68720-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, em parcela única, a partir da emissão da Nota Fiscal, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Projeto atividade: Exercício 2022 Atividade 0204.041220052.2.023 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.01, no valor de R\$ 10.865,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SANTARÉM NOVO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTARÉM NOVO, 05 de Abril de 2022



THIAGO REIS
PIMENTEL:682168
90249

Assinado de forma digital por
THIAGO REIS
PIMENTEL:68216890249
Dados: 2022.04.05 15:53:55
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ(MF) 05.149.182/0001-80
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2022.04.05 17:12:00 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128
Centro - Santarém Novo - PA
CEP: 68720-000

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preço praticadas pela Administração Pública com sistema de pesquisa baseado na instrução normativa nº 73/2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Augusto Corrêa/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA CONTRATO Nº20220071	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DESEFA SOCIAL - SEGUP CONTRATO Nº 139/2022-SEGUP/PA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO CONTRATO Nº2022050402	Valor Medio	Valor Total	
1	Contratação de Assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preço praticadas pela Administração Pública visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Augusto Corrêa/PA.	SERVIÇO	1	R\$10.865,00	R\$ 10.865,00	R\$10.865,00	R\$ 10.865,00	R\$10.865,00	
TOTAL								R\$10.865,00	R\$10.865,00

Valor Médio: R\$ 10.865,00 (Dez Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais)

Valor Total: R\$ 10.865,00 (Dez Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais)

Validade da Cotação: 60 (sessenta) dias.

Augusto Corrêa, 18 de julho de 2022.

Estefany Laisana C. do Rosario
Diretora de Compras SEMED
Decreto nº 009-A/2022

Estefany Laisana C. do Rosario
Estefany Laisana Costa do Rosario
Diretora de Compras - SEMED

Diretora de Compras - SEMED

DECRETO 009-A/2022